

LEI Nº 434/2019.

“EMENTA: Dispõe sobre alteração do Plano Diretor do Município (Lei n.º 259, de 28 de março de 2011), com a transformação de uma parte da Zona Rural (ZR), em Zona de Expansão Urbana (ZEU 6) e Ampliação da Zona de Expansão Urbana (ZEU 4), e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUÍQUE, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal dos Vereadores de Buíque/PE APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criada a Área Urbana (Zona de Expansão Urbana - ZEU 6), e Ampliada a área da Zona de Expansão Urbana (ZEU 4), do Município do Buíque, passando a ser acrescidos os § 5º, incisos i e ii, e § 6º, ao Artigo 26, da Lei Municipal n.º 259, de 28 de março de 2011, que dispõe sobre a demarcação do Solo Urbano a consolidar do Município do Buíque, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26...

(...)

§ 5º - A Área Urbana (AE) da Sede do Município do Buíque/PE, fica acrescida da:

I - Zona de Expansão Urbana - ZEU 6, esta para finalidade de implantação de empreendimento imobiliário que atenda às disposições da Lei Federal nº 6.766/1979, em cuja Lei Federal esta norma municipal está vinculada a todas as suas disposições legais a que se destina;

II - Ampliação da Área da Zona de Expansão Urbana - ZEU 4, esta para finalidade de implantação de empreendimento imobiliário que atenda às disposições da Lei Federal nº 6.766/1979, em cuja Lei Federal esta norma municipal está vinculada a todas as suas disposições legais a que se destina.

§ 6º A Zona de Expansão Urbana - ZEU 6, e a Ampliação da Área da Zona de Expansão Urbana - ZEU 4, de que tratam os Incisos I e II, do § 5º, do art. 26, da Lei Municipal n.º 259, de 28 de março de 2011, passam a fazer parte integrante como Áreas constantes do Anexo I e Anexo II da presente Lei (Plano de Urbanização da Zona de Expansão Urbana - ZEU 6, e Plano de Urbanização da Ampliação da Zona de Expansão Urbana - ZEU 4), os quais se incorporam como vínculo normativo e complementar desta norma municipal.

Art. 2º - As descrições e as coordenadas do perímetro urbano criado por esta Lei, são as constantes dos Anexos I e II, a que faz referência o § 6º, do art. 26, da presente Lei, que também passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Os Anexos I e II de que trata o Artigo 2º desta Lei, passam a ser incorporados ao Plano Diretor Municipal (Lei Municipal nº 259, de 28 de março de 2011), como Anexo V, que também passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Fica mantida a Tabela de Parâmetros Urbanísticos do Plano Diretor Municipal (Lei Municipal nº 259, de 28 de março de 2011).

Art. 5º - Aprovada esta lei, o Município deve comunicar o fato ao órgão federal competente pelo cadastro dos imóveis rurais, bem como adotar as medidas necessárias para atualização do cadastro de imóveis urbanos.

Art. 6º - Fica determinado à Secretaria Municipal de Planejamento, por seu respectivo Secretário ou por quem suas vezes fizer, na forma como preconiza as normas de organização administrativa deste Município, a diligenciar, junto ao Cartório Único de Registro de Imóveis desta Comarca, no sentido de adotar todas as providencias cabíveis visando ao cumprimento e implantação, no âmbito desta municipalidade, da presente Lei.

Art. 7º - Fica determinado à Secretaria Municipal de Planejamento, por seu respectivo Secretário ou por quem suas vezes fizer, na forma como preconiza as normas de organização administrativa deste Município, a diligenciar, junto ao IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), no sentido de apresentar ao conhecimento de citado órgão do Governo Federal, acerca da alteração da área urbana deste municipalidade, visando à criação dos setores censitários das áreas acrescidas pela presente Lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 13 de setembro de 2019.


ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA
Prefeito

PUBLICADO EM

13 / 09 / 19

